

## LEI 1.136, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017 que dispõe sobre a cessão e permuta de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade, cooperação técnica e reciprocidade, proceder à cessão de servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades públicas ou órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), das Organizações da Sociedade Civil – OSC, Entidades Filantrópicas, Associações Privadas sem fins lucrativos que prestem serviços de relevante interesse público e no interesse da Administração pública.*

*Parágrafo único. Entende-se por cessão o ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem”.*

**Art. 2º** O §1º do Art.10 da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º A permuta terá duração de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovada, por igual período, mediante termo aditivo”.*

**Art. 3º** O §2º do Art.10 da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º A cessão terá duração de até 1 (um) ano consecutivo, podendo ser renovada, por igual período, mediante pedido fundamentado das partes”.*

**Art. 4º** O Art.12 da Lei nº. 967, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 A cessão e a permuta será desfeita em caso de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, licença, não aprovação no estágio probatório, por mútuo consenso entre os entes acordantes, por necessidade de retorno do servidor às suas funções, por vontade do servidor(es) envolvido(os), ou ainda por quaisquer formas previstas no convênio ou no termo de cessão ou de permuta”.*

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na Lei nº. 967, de 02 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 01 de junho de 2020.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal